

Boletim 13 - setembro de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE EMPRESAS NO CRQ. ATIVIDADE BÁSICA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 6.839/80

- O elemento que deve identificar a obrigatoriedade ou não da inscrição da empresa em Conselho de fiscalização de exercício profissional é a atividade básica por ela desenvolvida.
- Usina de açúcar que não tem por objetivo específico o exercício de atividade resultante da profissão de químico, constituindo esta, tão-somente, meio na produção do açúcar e de sua industrialização, não está obrigada ao registro no Conselho Regional de Química.
- Apelação que julga procedente, para julgar procedentes os embargos à execução.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0216 - PB

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 06.03.90, por unanimidade).

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- Se o autor alega que sua incapacidade definitiva, declarada por Junta Militar de Saúde, decorreu de acidente em serviço, comprovadamente ocorrido, afastada, por conseguinte, a hipótese de haver sua doença eclodido após seu licenciamento do Exército, há de concluir-se que a incapacidade e o possível agravamento da mesma continuam a guardar relação de causa e efeito com a prestação do serviço militar. Consequentemente, não se pode falar, na espécie, em prescrição do fundo de direito, pois, a perdurar a incapacidade em razão de acidente em serviço, perdurará com ela o direito à reforma.
- Apelação provida, para anular-se a sentença e propiciar-se a dilação probatória, bem como o exame do mérito da ação.

APELAÇÃO CÍVEL N° 4.045 - AL

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO.

- Cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, hoje Auditor Fiscal do Tesouro Nacional. Homologação em 1962.
- Alegação de direito adquirido à validade do concurso até a nomeação do último candidato aprovado - art. 41 da Lei 4.863/65.
- Limite máximo de validade estabelecido pela Emenda Constitucional n° 08/77, norma superior e de vigência imediata.
- Preterições que teriam ocorrido após o prazo de validade, não geram direito à nomeação. Súmula 15, STF.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.583-PB

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 30.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO. ILEGALIDADE.

- É ilegal a cobrança de contribuição previdenciária sobre salário produção dos médicos cooperados, porquanto inexistente vínculo empregatício entre a entidade e seus associados.
- REMESSA OFICIAL E RECURSO VOLUNTÁRIO, AMBOS IMPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA. DECISÃO UNÂNIME.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.485 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. PROFESSOR COLABORADOR. DESFAZIMENTO DO ATO DE APROVEITAMENTO COMO PROFESSOR ASSISTENTE, FACE À DECISÃO JUDICIAL TARDIA. SITUAÇÃO NÃO MAIS EXISTENTE.

- Caso em que o extinto TFR, em decisão expressivamente tardia, cassou a segurança que propiciara o ingresso da impetrante no magistério como Professora Colaboradora. Decisão essa inócua porquanto, nesse ínterim de seis anos, a Universidade, espontaneamente aproveitou a apelante na classe de Professor Assistente, nos termos do art. 43 do Decreto nº 85.487/80, promovendo-a depois a Assistente II.

- Assim, já não mais existia a situação de Professor Colaborador a ser atingida pela decisão do TFR. Injusto e inadmissível seria que a excessiva demora na prestação jurisdicional viesse atingir direitos adquiridos e situações constituídas no decorrer de longos anos de espera. Isto implicaria em condenar-se a apelante à estagnação funcional, resultando sem qualquer valia os seus méritos e os esforços despendidos durante tanto tempo.

- Apelação provida, para reformar-se a sentença e conceder-se a segurança.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 1.589 - PB

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR. IMPOSSIBILIDADE NO BRASIL. DIREITO A AQUISIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA.

- Tendo os exames complementares e específicos reclamados pelo INAMPS e realizados a cargo de Clínica particular concluído pela gravidade do caso e pela necessidade de tratamento da impetrante no exterior, por não haver no Brasil tratamento científico para tanto indicado, correta se afigura a sentença que, nos termos da Circular nº 1501/89 do Banco Central do Brasil (Capítulo V), concedeu a segurança para reconhecer o direito postulado à aquisição dos dólares com vistas a esse tratamento.

- Apelação e remessa oficial desprovidas.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.609 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 13.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONVERTIDA, NA SENTENÇA, EM REDIBITÓRIA. ACERTO. PRAZO DECADENCIAL. CONSUMAÇÃO.

- A coisa recebida em virtude de contrato pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

- Remessa oficial provida parcialmente. Prejudicados os recursos voluntários.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.601 - SE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

EMENTA

CIVIL. INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO.

- Cessão de contrato de compra e venda, com financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal. Não sendo a sentença proferida, de natureza diversa do pedido, nem se condenando o réu em objeto diverso do que foi demandado não é a mesma extra petita, nela não se identificando ofensa alguma ao comando do art. 460 do CPC. Objetivando o Instrumento Público Procuratório dar ao mandatário poderes de assinar, em nome do contratado originário, escritura de compra e venda - com financiamento - junto à CEF em favor da parte nominada em contrato de cessão inexistente face a ausência, em seu corpo, da aquiescência da CEF, confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.824 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 26.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

EMENTA

LETRA DE CÂMBIO. VALIDADE MESMO SEM ACEITE DO SACADO. EMISSÃO VÁLIDA QUANDO PERMITIDA POR CLÁUSULA CONTRATUAL E OCORRENTE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR. PROTESTO AINDA QUE SEM ACEITE DEVE SER NOTIFICADO AO SACADO.

- É válida a letra de câmbio que preenche os requisitos formais para sua emissão. O Aceite não é requisito formal de validade da Letra de Câmbio, pois esta existe, desde ao assiná-la, o sacador assume obrigação cambial, configurada pela autonomia.

- Se os contratantes acordaram consensualmente na emissão de Letra de Câmbio e ocorreu a hipótese de inadimplência prevista para esta emissão, não é possível se falar em invalidade do título. Este se reveste de certeza, liquidez e exigibilidade, não existindo causa para a sua anulação.

- O protesto de Letras de Câmbio, ainda que sem Aceite, deve ser notificado ao sacado.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.566 - PE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TERRENO DE MARINHA.

- Reajuste do foro com atualização que não viola o direito adquirido. Alteração que visa adequar a prestação prevista no contrato à realidade inflacionária.

- Apelo e remessa oficial providos.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.754-CB

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.08.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS.

INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445 E 2.449, AMBOS DE 1988, DECLARADA PELO ETRF - 5° REGIÃO - LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA - CABIMENTO DO WRIT.

- Com a Emenda Constitucional n° 08/77, a Lei Complementar n° 7/77, que instituiu o PIS; perdeu essa natureza, podendo ser alterada por lei ordinária ou mesmo por decreto-lei.

- As contribuições para o PIS não têm natureza tributária, não se enquadrando ao disposto no art. 55, II, da Constituição Federal de 1967, porquanto não pertencem ao gênero finanças públicas.

- Ao contribuinte assiste o direito de recolher as contribuições para o PIS nos moldes da Lei Complementar n° 07/70.

- O Delegado da Receita Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual em ação mandamental impetrada com a finalidade de se evitar a cobrança das contribuições para o PIS nos moldes dos Decretos-leis n°s 2.445/88 e 2.449/88, seja porque tal autoridade é encarregada, no Estado, de fazer cumprir as normas tributárias, seja porque competente para iniciar processo de autuação contra o contribuinte faltoso.

- O mandado de segurança é via própria para se atacar os efeitos práticos imediatos da lei.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 0174 - AL

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 14.03.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE.

- A "necessidade grave e premente" aludida pela Lei nº 5.107/66 não se prende exclusivamente a razões de saúde do optante do FGTS ou de seus familiares. Essa necessidade pode ser traduzida sob outros aspectos, entre os quais o da moradia. Assim, o optante que, por comprovada dificuldade econômico-financeira, viu-se impedido de solver as prestações da casa própria que a duras penas adquiriu, encontra-se em estado de "necessidade grave e premente", que o autoriza a lançar mão do FGTS depositado em seu favor para fazer face a essa necessidade.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.094 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 13.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHO. INCORPORAÇÃO DE HORAS-EXTRAS AOS VENCIMENTOS.

- A habitualidade exigida para tal incorporação, necessariamente não está restrita em termos exatos à decorrência de um determinado tempo - 02 (dois) anos. Restando provado o pagamento de horas extraordinárias desde o início da relação de emprego ou dentro de uma certa continuidade, caracteriza-se a habitualidade do seu pagamento, com a conseqüente incorporação aos vencimentos. Recurso procedente.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0433 - PB

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. BOLSISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO.

- Não logrando a reclamante provar, nos autos, ter desenvolvido trabalhos essenciais e indispensáveis à própria administração da reclamada, inatacável a sentença que concluiu pelo não conhecimento da relação empregatícia da reclamante e autarquia reclamada. Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0523 - CE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. ENQUADRAMENTO.

- Servidor público que obtém registro profissional de nível superior não tem direito a reenquadramento automático.

- Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0528 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 21.08.90, por unanimidade)

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ENSINO SUPERIOR.

- Ocupante de emprego Técnico em Universidade Federal.

- Novo vínculo na carreira do magistério, em virtude de exercício de atividades em sala de aula.

- Ausência de prestação de concurso público.

- Improcedência do pedido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0530 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 23.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EX-COMBATENTE. REVISÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE, SUBSTITUÍDA PELA PORTOBRÁS.

- Encontra-se comprovado nos autos que o autor ocupava a função de Artífice Portuário Especializado na autarquia estadual, Administração do Porto do Recife,

e que os proventos de sua aposentadoria foram calculados com respeito aos vencimentos de tal cargo.

- A aposentadoria é regida pela lei do tempo em que o seu beneficiário preencheu todos os requisitos para gozá-la.

- Não há prova nos autos de que a PORTOBRAS, empresa pública federal, que passou a administrar o Porto do Recife, tenha sido obrigada a receber, em seus quadros, os servidores da autarquia estadual extinta.

- Para fim de se aplicar a Lei nº 4.297/67, art. 2º, aos ex-combatentes aposentados, não se pode considerar equiparados cargos ou funções integrantes de autarquia estadual com os de empresa federal.

- A identidade de classe, cargo, função ou categoria mandada aplicar pelo artigo 2º da Lei nº 4.297/67 é de natureza absoluta.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.531 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 21.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA.

- Segurado que, exercendo a profissão de carpinteiro, perdeu o braço esquerdo. Perícia que conclui pela possibilidade de recuperação para trabalho compatível com a deficiência do segurado.

- Inexigibilidade da submissão do autor à competição desigual no mercado de trabalho.

- Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.624 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

AÇÃO CONDENATÓRIA FUNDADA EM SENTENÇA PROFERIDA EM DECLARATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO MÉRITO.

- Não se pode reexaminar o que já foi decidido em sentença transitada em julgado, proferida em ação declaratória.

- Apelo a que se nega provimento. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.561 - CB

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 17.05.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. NATUREZA TRIBUTÁRIA ATÉ A EDIÇÃO DA EC nº 8/77 PRESCRIÇÃO.

- As contribuições previdenciárias somente vieram a perder sua natureza tributária a partir da edição da Emenda Constitucional nº 08 de 14.04.77.

- Diante disso, o prazo prescricional, que era quinquenal nos termos do CTN, passou a ser de trinta anos conforme o disposto no art. 144 da LOPS, c/c o art. 2º, parágrafo 9º, da Lei nº 6.830/80.

- Prescrição quinquenal reconhecida em virtude das contribuições pretendidas referirem-se ao período de 12/66 a 05/68.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.745 - PE

Relator; Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 22.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PRE-EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA. MUTUÁRIOS DO SFH. COISA LITIGIOSA. INCABÍVEL A EXECUÇÃO.

- Existindo ação anterior dos mutuários contra o Agente Financeiro do BNH, em que se questiona o quantum pertinente ao reajuste das prestações de seus

imóveis, o contrato de mútuo tornou-se coisa litigiosa, sendo incabível a execução hipotecária.

- Precedentes da turma.

- Recurso improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5.631 - CE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 07.06.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA PÚBLICA. PRIVILÉGIOS FISCAIS. DESCABIMENTO.

- As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, embora integrantes da Administração Indireta, submetidas às normas aplicáveis às empresas privadas, e por isso fora do alcance de privilégios fiscais não extensivos a estas.

- Precedente desta 1ª Turma: AC n° 3830/PB, Sessão de 30.11.89.

- Apelação provida para anular a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.055 - PB

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 02.08.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Valor da causa inferior a 50 OTNs comprovado por certidão passada por serventuário da Justiça.

- Fé pública.

- Simples alegação não a compromete.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0424 - CE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 23.08.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. LIMINAR CONCESSIVA. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 12 DA LEI 7.347/85.

- Desnecessidade de audiência da parte contrária por ocasião do deferimento da liminar.

- Ato que impõe ao SPU a obrigação de cercar manguezais, ausente qualquer fundamentação em lei ou convenção.

- Relevância do pedido e "periculum in mora" não demonstrados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0520 - SE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 30.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. DECISÃO QUE DECLARA JUSTIFICADA A POSSE. INTIMAÇÃO.

- Designada a audiência preliminar para justificação da posse, são citados todos os interessados de que fala o art. 942, II, do CPC, para todos os atos e termos do processo.

- O prazo para contestação correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse.

- O interessado que, ciente da audiência, não comparece, nem se faz representar na audiência e julgada a justificação, sofrerá efeitos do art. 322 do CPC, com as intimações feitas através da imprensa.

- Perícia que não se pressente de vício, porquanto as pessoas nelas envolvidas não podem ser levadas à condição de interessadas no litígio.

- Agravo improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0538 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 31.05.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. ÁREA REMANESCENTE.

- Havendo área remanescente alegada como indenizável, dá-se provimento ao agravo para se modificar o despacho que restringiu a perícia, tão só, ao perímetro fixado pelo decreto expropriatório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0588 - SE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- A demora do despacho citatório não pode ser debitada à responsabilidade da parte promovente, quando decorreu do mecanismo da Justiça.

- Se a ação foi proposta no prazo fixado para o seu exercício, nenhum efeito prejudicial à parte autora pode ocorrer no tocante à prescrição, se não concorreu para a demora da citação.

- Vencido o Relator na parte em que entendia que, em se tratando de devolução às Prefeituras Municipais das parcelas retidas pelo INCRA quando da arrecadação do Imposto Territorial Rural, a correção monetária incide a partir do ajuizamento da ação, conforme precedentes do STF.

- Prevalência, por maioria, do entendimento de que, no caso, a correção monetária deve ser calculada a partir da data em que cada parcela foi retida.

- Não conhecimento da apelação do INCRA, no tocante ao reconhecimento da prescrição quinquenal, por ausência de interesse, haja vista que tal foi reconhecido pela sentença.

- Apelação da Prefeitura Municipal provida. Idem à remessa oficial. Esta conhecida por ter decidido, parcialmente, contra interesses da Fazenda Pública Municipal.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0217 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 21.08.90, por unanimidade)

EMENTA

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA FIRMA AO SÓCIO POR PREÇO NOTORIAMENTE INFERIOR. AUTO DE INFRAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS. INOCORRÊNCIA.

- O auto de infração não demonstra a notoriedade da inferioridade do preço de alienação, nos termos do Parecer Normativo n° 449/71, pois não consta ter sido "constatada através de publicação especializada" nem consultadas pessoas "que costumam transacionar com os referidos bens".

- Considerando que a atualização monetária do preço do imóvel adquirido pela pessoa jurídica em agosto de 1978 e sua alienação ao sócio em julho de 1981, implica em montante inferior ao despendido pelo apelado; que de acordo com o laudo pericial o dito imóvel ao ser adquirido pelo Autor tinha como benfeitorias apenas as cercas e "uma pequena casa de colono de construção rústica e de baixa qualidade", e ainda que "o solo da propriedade vistoriada é de má qualidade, apresentando fertilidade natural muito baixa", dessume-se a inoccorrência da pretendida distribuição disfarçada de lucros.

- Reconhecimento da inexistência de relação jurídica de natureza obrigacional tributária entre as partes e improcedência da autuação.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.977 - SE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 24.05.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. NATUREZA PARAFISCAL. INEXISTÊNCIA DE ATO CONCRETO DE ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTA.

- Validade da determinação, mediante lei, de percentual máximo de alíquota, com autorização ao Executivo para estabelecer índices menores. Não infringência do princípio da indelegabilidade de poderes.

- Incoincidência com os fatores geradores do ICMS e do antigo ICM.

- Apelo improvido.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.979 - AL

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.08.90, por unanimidade)

Boletim 14 - outubro de 1990